

MARINHA DO BRASIL

**CENTRO DE INTENDÊNCIA TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO -
CEITMSP**

PROCESSO Nº 63232.000616/2022-91

CONTRATO: 42050/2022-106/00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NÍVEL II E III DE EXTINTORES DE INCÊNDIO TIPO CO2, PQS, PÓ ABC, ÁGUA PRESSURIZADA, ACETATO DE POTÁSSIO, CLORETO DE SÓDIO E ESPUMA MECÂNICA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DA MARINHA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO CENTRO DE INTENDÊNCIA TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO – CeITMSP E A EMPRESA PRIME COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES EIRELI.

A União, por intermédio do Comando da Marinha, neste ato representado pelo Centro de Intendência Tecnológico da Marinha em São Paulo – CeITMSP, conforme Portaria de criação nº 266/MB, de 1º de setembro de 2020, com sede na Avenida Professor Lineu Prestes, nº 2468 – Cidade Universitária – Butantã, CEP: 05508-000 – São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 40.188.327/0001-53, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo Capitão de

Mar e Guerra (IM) FERNANDO ANTONIO DE AVELAR BRITTO LIMA, nomeado pelo Comandante da Marinha, conforme Portaria nº 286/MB, de 30 de setembro de 2020, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 35/2022, do CTMSP, o Diretor do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo, no uso das suas atribuições, com fundamento na Portaria nº 38/MB/MD/2022, subdelegou competência ao Diretor do Centro de Intendência Tecnológico da Marinha em São Paulo – CeITMSP, para assinar este acordo em nome do Comandante da Marinha, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa PRIME COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.098.197/0001-18, sediado(a) na QL 616 Conjunto L, Lote 6 Samambaia Norte/DF, CEP 72.322-800, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. GELSON MACCARI, portador da Carteira de Identidade nº 01207675023 e CPF nº 005.675.449-31, tendo em vista o que consta no Processo nº 63232.000616/2022-91 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 083/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

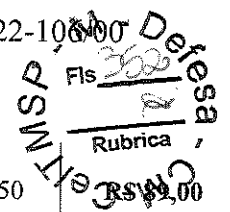
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviço de manutenção nível II e III de extintores de incêndio tipo CO₂, PQS, pó ABC, água pressurizada, acetato de potássio, cloreto de sódio e espuma mecânica, Grupo 1 SEDE, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO		DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO				VALOR	
1		RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES SEDE SÃO PAULO					
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Manutenção de Nível II em extintores de Pó ABC Capacidade de 02 kg, em conformidade com norma ABNT e do INMETRO.	3662	SERV	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
1	2	Manutenção de Nível II em extintores de Pó ABC capacidade de 04 kg, em conformidade com norma ABNT e do INMETRO.	3662	SERV	2	R\$ 48,00	R\$ 96,00



1	3	Manutenção de Nível III em extintores Pó ABC 04 kg, em conformidade com norma ABNT e do INMETRO.	3662	SERV	2	RS 44,50	RS 89,00
1	4	Manutenção de Nível II em extintores de PQS capacidade de 04 kg. (B/C), em conformidade com norma ABNT e do INMETRO.	3662	SERV	30	RS 35,00	RS 1.050,00
1	5	Manutenção de Nível II em extintores de Pó ABC capacidade de 06 kg, em conformidade com norma ABNT e do INMETRO.	3662	SERV	2	RS 65,00	RS 130,00
1	6	Manutenção de Nível III em extintores Pó ABC 06 kg, em conformidade com norma ABNT e do INMETRO.	3662	SERV	2	RS 55,00	RS 110,00
1	7	Manutenção de Nível II em extintores de Pó ABC capacidade de 12 kg, em conformidade com norma ABNT e do INMETRO.	3662	SERV	2	RS 110,00	RS 220,00
1	8	Manutenção de Nível III em extintores Pó ABC 12 kg, em conformidade com norma ABNT e do INMETRO.	3662	SERV	2	RS 100,00	RS 200,00
1	9	Manutenção de Nível II em extintores de Pó BC capacidade de 30 kg, em conformidade com norma ABNT e do INMETRO.	3662	SERV	6	RS 210,00	RS 1.260,00
1	10	Manutenção de Nível II em extintores de Água Pressurizada 10 Litros, em conformidade com norma ABNT e do INMETRO.	3662	SERV	180	RS 25,00	RS 4.500,00
1	11	Manutenção de Nível III em extintores Água Pressurizada 10L, em conformidade com norma ABNT e do INMETRO.	3662	SERV	60	RS 26,00	RS 1.560,00
1	12	Manutenção de Nível II em extintores de CO2 capacidade de 06 kg, em conformidade com norma ABNT e do INMETRO.	3662	SERV	367	RS 54,98	RS 20.177,66
1	13	Manutenção de Nível III em extintores de CO2 06 kg, em conformidade com norma ABNT e do INMETRO.	3662	SERV	110	RS 58,00	RS 6.380,00
1	14	Manutenção de Nível II em extintores de CO2 capacidade de 10 kg, em conformidade com norma ABNT e do INMETRO.	3662	SERV	27	RS 130,00	RS 3.510,00
1	15	Manutenção de Nível III em extintores CO2 capacidade de 10 kg, em conformidade com norma ABNT e do INMETRO.	3662	SERV	20	RS 105,00	RS 2.100,00
1	16	Manutenção de Nível II em extintores de CO2 capacidade de 25 kg, em conformidade com norma ABNT e do INMETRO.	3662	SERV	25	RS 320,00	RS 8.000,00
1	17	Manutenção de Nível III em extintores CO2 capacidade de 25 kg, em conformidade com norma ABNT e do INMETRO.	3662	SERV	10	RS 230,00	RS 2.300,00
1	18	Manutenção de Nível II em extintores de PQS capacidade de 06 kg, em conformidade com norma ABNT e do INMETRO.	3662	SERV	79	RS 43,00	RS 3.397,00
1	19	Manutenção de Nível III em extintores PQS capacidade de 06 kg, em conformidade com norma ABNT e do INMETRO.	3662	SERV	25	RS 38,00	RS 950,00
1	20	Manutenção de Nível II em extintores de PQS capacidade de 12 kg, em conformidade com norma ABNT e do INMETRO.	3662	SERV	113	RS 44,24	RS 4.999,12
1	21	Manutenção de Nível III em extintores PQS capacidade de 12 kg, em conformidade com norma ABNT e do INMETRO.	3662	SERV	35	RS 42,85	RS 1.499,75

1	22	Manutenção de Nível II em extintores PQS capacidade de 20 kg, em conformidade com norma ABNT e do INMETRO.	3662	SERV	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
1	23	Manutenção de Nível III em extintores PQS capacidade de 20 kg, em conformidade com norma ABNT e do INMETRO.	3662	SERV	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
1	24	Manutenção de Nível II em extintores de PQS capacidade de 50 kg, em conformidade com norma ABNT e do INMETRO.	3662	SERV	7	R\$ 300,00	R\$ 2.100,00
1	25	Manutenção de Nível III em extintores PQS capacidade de 50 kg, em conformidade com norma ABNT e do INMETRO.	3662	SERV	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
1	26	Manutenção de Nível II em extintores de PQS capacidade de 100 kg, em conformidade com norma ABNT e do INMETRO.	3662	SERV	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
1	27	Manutenção de Nível II em extintores de Espuma Mecânica 10 Litros, em conformidade com norma ABNT e do INMETRO.	3662	SERV	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
1	28	Manutenção de Nível II em extintores de PQS capacidade de 08 kg, em conformidade com norma ABNT e do INMETRO.	3662	SERV	1	R\$ 54,00	R\$ 54,00
GRUPO		DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO				VALOR	
1		PEÇAS/ SEDE - SÃO PAULO					
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID. MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	29	Difusor para Extintor de CO2 de 6 kg e 10 kg, em conformidade com norma ABNT e do INMETRO.	251806	PÇ	180	R\$ 2,00	R\$ 360,00
1	30	Mangueira para Extintor de CO2 de 6 kg e 10 kg, em conformidade com norma ABNT e do INMETRO.	251806	PÇ	180	R\$ 1,94	R\$ 349,20
1	31	Punho para Mangueira Extintor de CO2 de 6 kg e 10 kg, em conformidade com norma ABNT e do INMETRO.	251806	PÇ	150	R\$ 0,15	R\$ 22,15
1	32	Suporte de Mangueira Extintor de CO2 de 6 kg e 10 kg, em conformidade com norma ABNT e do INMETRO.	251806	PÇ	200	R\$ 0,05	R\$ 10,00
1	33	Difusor alongado para extintor de CO2 25 kg, em conformidade com norma ABNT e do INMETRO.	251806	PÇ	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
1	34	Mangueira para Extintor de Água Pressurizada de 10 Litros, em conformidade com norma ABNT e do INMETRO.	251806	PÇ	50	R\$ 1,00	R\$ 50,00
1	35	Válvula para Extintor de CO2 - 3/4" de 6 kg e 10 kg, em conformidade com norma ABNT e do INMETRO.	251806	PÇ	80	R\$ 12,00	R\$ 960,00
1	36	Mangueira para Extintor de PQS de 4 kg, 6 kg, 8 kg e 12 kg, em conformidade com norma ABNT e do INMETRO.	251806	PÇ	70	R\$ 1,00	R\$ 70,00
1	37	Manômetro Indicador de Pressão de Extintor de PQS com capacidades 2, 4, 6, 8 e 12 kg, em conformidade com norma ABNT e do INMETRO.	251806	PÇ	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00

1	38	Manômetro Indicador de Pressão de Extintor de Água Pressurizada com capacidade de 10 Litros, em conformidade com norma ABNT e do INMETRO.	251806	PÇ	40	R\$ 1,00	R\$ 40,00
1	39	Manômetro de Pressão 30 kgf/cm ² para carreta de PQS com capacidade de 100 kg, em conformidade com norma ABNT e do INMETRO.	251806	PÇ	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
1	40	Manômetro de pressão 60 BAR e 315 BAR para cilindro Nitrogênio de 13.300 kg, gás propelente da carreta de PQS de 100kg, em conformidade com norma ABNT e do INMETRO.	251806	PÇ	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
1	41	Mangueira para Carreta de Pó ABC com Capacidade de 30 kg, medindo 3 metros, em conformidade com norma ABNT e do INMETRO.	251806	PÇ	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
1	42	Mangueira para Carreta de PQS-50 KG - (BC) Medindo 3 metros de comprimento, em conformidade com norma ABNT e do INMETRO.	251806	PÇ	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
1	43	Mangueira para Carreta de CO2-25 KG medindo 5 metros de comprimento, em conformidade com norma ABNT e do INMETRO.	251806	PÇ	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
1	44	Componentes – Válvula M-30 p/extintores de PQS 4 kg, 6 kg, 8 kg, 12kg. Extintores de Água Pressurizada 10 Litros e Extintor de Espuma Mecânica 10L, em conformidade com norma ABNT e do INMETRO.	251806	PÇ	80	R\$ 6,90	R\$ 552,00
1	45	Componentes – Trava (Pino de Seg.) do Gatilho da Válvula de Extintor CO2 capacidade de 25 kg, 10 kg, e 06 kg, em conformidade com norma ABNT e do INMETRO.	251806	PÇ	350	R\$ 0,05	R\$ 17,50
1	46	Componentes – Pino Trava de Segurança da Válvula de Extintores de PQS de 4 kg, 6 kg, 8 kg e 12 kg. Pó “ABC” 12 kg, 6 kg e 4 kg, em conformidade com norma ABNT e do INMETRO.	251806	PÇ	150	R\$ 0,05	R\$ 7,50
1	47	Placa de extintor Fotoluminescente, Anti Chama para sinalização de agentes extintores “Todas as classes” 200mm x 200mm, em conformidade com as normas ABNT NBR 13434 e IT-20 do Corpo de Bombeiro de SP e laudo técnico emitido pelo IPT. Iluminação Fotoluminescente de 248 mcd/mZ em 10 minutos e 22 mcd/mZ em 60 minutos, 165/24- 1800-KW. Padrão normatizado (R255, GO, B23).	251806	PÇ	150	R\$ 7,00	R\$ 1050,00
1	48	Suporte para extintor tripé, de solo Base de chão fabricado em chapa de aço, com acabamento de pintura eletrostática, bi cromatizado que possui tratamento anticorrosivo para extintores de 4kg, 6kg, 08kg, 12kg e extintores de 06litros, 9litros e 10 litros de Pó Químico, Água Pressurizada, CO2, Espuma Mecânica em diâmetro de 200mm	251806	PÇ	70	R\$ 20,00	R\$ 1.400,00
TOTAL:						R\$ 72.985,88	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 16.02.23 e encerramento em 16.02.24, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 72.985,88 (setenta e dois mil e novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Programa de Governo: 6012

Ação Orçamentária: 14T7




Plano Orçamentário: 0004

Ação Interna:U499DVO

Natureza de Despesa: 339039.17



4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

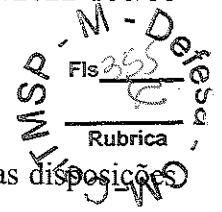
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, *16* de *Junho* de 20*23*

Fernando Antonio de Avelar Britto Lima

FERNANDO ANTONIO DE AVELAR
BRITTO LIMA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Diretor
Representante da CONTRATANTE

GELSON
MACCARI:0056
7544931

Assinado de forma digital
por GELSON
MACCARI:00567544931
Dados: 2023.01.13
08:53:13 -03'00'

GELSON MACCARI
Representante da CONTRATADA

Alexandre Lopes Vianna de Souza

ALEXANDRE LOPES VIANNA DE SOUZA
Capitão de Mar e Guerra
Vice-Diretor do CTMSP

Malleson Ney Gomes Oliveira
Testemunha

Malleson Ney Gomes Oliveira
Primeiro-Tenente (RM2-EN)
Encarregado da Seção de Serviços Gerais

CARIMBO

[Signature]

Testemunha

Alexandre Vianna de Souza
Assessor CTMSP-302
CARIMBO

